Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 127 • Número 190 • São Paulo, sábado, 7 de outubro de 2017

www.imprensaoficial.com.br

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.311, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a reclassificação dos salários fixados pelos Anexos IV e V a que se referem os incisos IV e V do artigo 25-A, da Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, e dá providências correlatas

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Os valores dos salários dos servidores integrantes das classes pertencentes aos anexos IV e V a que se referem os incisos IV e V do artigo 25-A da Lei complementar nº 1.044, de 13 de maio de 2008, acrescido pelo inciso I do artigo 2º da Lei complementar nº 1.240, de 22 de abril de 2014, ficam fixados, em decorrência de reclassificação, de acordo com os anexos I e II que integram esta lei complementar.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Márcio Luiz França Gomes

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 06 de outubro de 2017.

ANEXO I

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.311, de 06 de outubro de 2017.

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

SUBANEXO 1 - Agente de Supervisão Educacional															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.100,88	4.305,92	4.521,22	4.747,28	4.984,65	5.233,88	5.495,57	5.770,35	6.058,87	6.361,81	6.679,90	7.013,90	7.364,59	7.732,82	8.119,46
II	4.592,99	4.822,63	5.063,77	5.316,95	5.582,80	5.861,94	6.155,04	6.462,79	6.785,93	7.125,23	7.481,49	7.855,56	8.248,34	8.660,76	9.093,80
III	5.144,14	5.401,35	5.671,42	5.954,99	6.252,74	6.565,38	6.893,64	7.238,33	7.600,24	7.980,26	8.379,27	8.798,23	9.238,14	9.700,05	10.185,05

SUBANEXO 2 – Especialista em Planejamento Educacional, Obras e Gestão															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	4.161,23	4.369,29	4.587,76	4.817,14	5.058,00	5.310,90	5.576,45	5.855,27	6.148,03	6.455,43	6.778,21	7.117,12	7.472,97	7.846,62	8.238,95
II	4.660,58	4.893,61	5.138,29	5.395,20	5.664,96	5.948,21	6.245,62	6.557,90	6.885,80	7.230,09	7.591,59	7.971,17	8.369,73	8.788,21	9.227,62
III	5.219,85	5.480,84	5.754,88	6.042,63	6.344,76	6.661,99	6.995,09	7.344,85	7.712,09	8.097,70	8.502,58	8.927,71	9.374,10	9.842,80	10.334,94

SUBANEXO 3 - Analista de Suporte e Gestão															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.695,34	2.830,11	2.971,61	3.120,19	3.276,20	3.440,01	3.612,01	3.792,61	3.982,24	4.181,36	4.390,42	4.609,95	4.840,44	5.082,47	5.336,59
II	3.018,78	3.169,72	3.328,21	3.494,62	3.669,35	3.852,81	4.045,45	4.247,73	4.460,11	4.683,12	4.917,28	5.163,14	5.421,30	5.692,36	5.976,98
III	3.381,03	3.550,09	3.727,59	3.913,97	4.109,67	4.315,15	4.530,91	4.757,46	4.995,33	5.245,09	5.507,35	5.782,72	6.071,85	6.375,44	6.694,22

SUBANEXO 4 – Agente Técnico e Administrativo															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.484,00	1.558,20	1.636,11	1.717,92	1.803,81	1.894,00	1.988,70	2.088,14	2.192,54	2.302,17	2.417,28	2.538,14	2.665,05	2.798,30	2.938,22
II	1.662,08	1.745,18	1.832,44	1.924,07	2.020,27	2.121,28	2.227,35	2.338,71	2.455,65	2.578,43	2.707,35	2.842,72	2.984,86	3.134,10	3.290,80
III	1.861,53	1.954,61	2.052,34	2.154,95	2.262,70	2.375,84	2.494,63	2.619,36	2.750,33	2.887,84	3.032,24	3.183,85	3.343,04	3.510,19	3.685,70

SUBANEXO 5 – Operacional de Suporte															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,65	1.798,28	1.888,19	1.982,60	2.081,73	2.185,82	2.295,11	2.409,87	2.530,36	2.656,88	2.789,72
II	1.578,08	1.656,98	1.739,83	1.826,82	1.918,17	2.014,07	2.114,78	2.220,52	2.331,54	2.448,12	2.570,53	2.699,05	2.834,00	2.975,71	3.124,49

SUBANEXO 6 - Auxiliar de Apoio															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.409,00	1.479,45	1.553,42	1.631,09	1.712,65	1.798,28	1.888,19	1.982,60	2.081,73	2.185,82	2.295,11	2.409,87	2.530,36	2.656,88	2.789,72
II	1.578,08	1.656,98	1.739,83	1.826,82	1.918,17	2.014,07	2.114,78	2.220,52	2.331,54	2.448,12	2.570,53	2.699,05	2.834,00	2.975,71	3.124,49

ANEXO II

A que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.311, de 06 de outubro de 2017.

ESCALAS SALARIAIS – EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES – ÁREA DA SAÚDE

SUBANEXO 1 - Analista Técnico de Saúde															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	2.587,02	2.716,37	2.852,19	2.994,80	3.144,54	3.301,77	3.466,85	3.640,20	3.822,21	4.013,32	4.213,98	4.424,68	4.645,92	4.878,21	5.122,12
II	2.897,46	3.042,34	3.194,45	3.354,17	3.521,88	3.697,98	3.882,88	4.077,02	4.280,87	4.494,92	4.719,66	4.955,64	5.203,43	5.463,60	5.736,78
III	3.245,16	3.407,42	3.577,79	3.756,68	3.944,51	4.141,74	4.348,82	4.566,26	4.794,58	5.034,30	5.286,02	5.550,32	5.827,84	6.119,23	6.425,19

SUBANEXO 2 - Técnico de Saúde															
GRAUS															
REF.	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M	N	O	P
I	1.667,00	1.750,35	1.837,87	1.929,76	2.026,25	2.127,56	2.233,94	2.345,64	2.462,92	2.586,06	2.715,37	2.851,14	2.993,69	3.143,38	3.300,55
II	1.867,04	1.960,39	2.058,41	2.161,33	2.269,40	2.382,87	2.502,01	2.627,11	2.758,47	2.896,39	3.041,21	3.193,27	3.352,94	3.520,58	3.696,61
III	2.091,08	2.195,64	2.305,42	2.420,69	2.541,73	2.668,81	2.802,25	2.942,37	3.089,48	3.243,96	3.406,16	3.576,46	3.755,29	3.943,05	4.140,20

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.312, DE 06 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - A título da revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com a Lei nº 12.680, de 16 de julho de 2007, ficam reajustadas em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento) as escalas de classes de cargos e vencimentos dos servidores do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, previstas nos Anexos I a XI desta lei complementar.

§ 1º - O índice de reajuste a que se refere o "caput" deste artigo deverá incidir sobre todas as parcelas dos vencimentos.

§ 2º - Excetua-se do disposto neste artigo a parcela de vencimento que seja regida por legislação própria.

Artigo 2º - O disposto nesta lei complementar aplica-se aos inativos e pensionistas, com direito à paridade de vencimentos de cargo do quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2017.

Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2017.

GERALDO ALCKMIN

Helcio Tokeshi

Secretário da Fazenda

Marcos Antonio Monteiro

Secretário de Planejamento e Gestão

Samuel Moreira da Silva Junior

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnica da Casa Civil, em 06 de outubro de 2017.

ANEXO I

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.312, de 06 de outubro de 2017

Vigência 1º de março de 2017
Escala de Vencimentos – Nível Intermediário

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS - (R$)						
REF.\GRAU	A	B	C	D	E	F
01	73,15	79,37	86,11	93,42	101,36	109,97
02	78,64	85,32	92,57	100,43	108,96	118,22
03	84,53	91,71	99,50	107,95	117,12	127,07
04	90,86	98,58	106,95	116,04	125,90	136,60
05	97,67	105,97	114,97	124,74	135,34	146,84
06	104,99	113,91	123,59	134,09	145,48	157,84
07	112,86	122,45	132,85	144,14	156,39	169,68
08	121,32	131,63	142,81	154,94	168,10	182,38
09	130,41	141,49	153,51	166,55	180,70	196,05
10	140,19	152,10	165,02	179,04	194,25	210,76

ANEXO II

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.312, de 06 de outubro de 2017

Vigência 1º de março de 2017
Escala de Vencimentos – Nível Universitário

TABELA I - 40 HORAS SEMANAIS - (R$)										
REF.\GRAU	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
01	454,65	493,29	535,21	580,70	630,05	683,60	741,70	804,74	873,14	947,35
02	488,74	530,28	575,35	624,25	677,31	734,88	797,34	865,11	938,64	1.018,42
03	525,39	570,04	618,49	671,06	728,10	789,98	857,12	929,97	1.009,01	1.094,77

ANEXO III

a que se refere o artigo 1º da Lei Complementar nº 1.312, de 06 de outubro de 2017

Vigência 1º de março de 2017
Escala de Vencimentos – Comissão

Referência	TABELA I - (R$) 40 h semanais
1	822,14
2	839,97
3	859,14
4	879,74
5	901,94
6	925,74
7	951,37
8	978,90
9	1.008,52
10	1.040,34
11	1.074,52
12	1.111,30
13	1.150,81
14	1.193,31
15	1.239,01
16	1.288,15
17	1.340,92
18	1.397,67
19	1.458,67
20	1.524,24
21	1.594,73
22	1.670,60
23	1.752,00
24	1.839,58
25	1.933,74
26	2.034,97